

Origem Energia Alagoas S.A.

CNPJ/ME nº 34.186.669/0001-31 - NIRE 33.30033241-3

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2023

Data, Hora e Local: Aos 21 dias do mês de julho de 2023, às 18 horas, na sede social da Origem Energia Alagoas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, Botafogo, CEP 22.290-160. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan; Secretário - Sr. Luiz Felipe Coutinho Martins Filho. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(a)** a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com quirografia, no valor total de R\$121.562.500,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos interesses da comunidade dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** a autorização aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta; (ii) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta; (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições: **(i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 121.562.500,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(iii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de agosto de 2023 ("Data de Emissão"); **(iv) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão ("Data de Início da Rentabilidade"); **(v) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.215.625,00 (um milhão duzentas e quinze mil seiscentas e vinte e cinco) Debêntures; **(vii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(viii) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(ix) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia; **(x) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.; **(xi) Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over Extra-Grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, ou a data de declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xii) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre no dia 11 (onze) de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 11 de setembro de 2023, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do término do período de carência de 12 (doze) meses, a contar da Data de Emissão ("Período de Carência"), sendo o primeiro pagamento devido em 11 de setembro de 2024, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão; **(xiv) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(xv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **(xvi) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição das Debêntures"). **(xviii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160; **(xix) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da presente Emissão será destinada para reforço de capital de giro da Emissora para expansão e melhoria do Polo Alagoas, com investimento em novos poços e infraestrutura; **(xx) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento"); **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, a igualdade de condições para os Debenturistas para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(xxiii) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures. **(xxiv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxv) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(xxvi) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(xxvii) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; **(xxviii) Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures; **(xxix) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"); **(xxx) Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e **(xxxi) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta. **(b)** autorizar aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Oferta que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária e lavrada a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023. **Mesa: Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan** - Presidente; **Luiz Felipe Coutinho Martins Filho** - Secretário. **Acionista: Origem Energia S.A. - Luiz Felipe Coutinho Martins Filho** - Diretor Presidente; **Nathan Allan Biddle** - Diretor Técnico.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>